

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES NOVOS, para os municípios consorciados na condição de órgãos participantes da licitação (**AGUDO, DILERMANDO DE AGUIAR, FORMIGUEIRO, IVORÁ, JARI, JÚLIO DE CASTILHOS, MATA, NOVA ESPERANÇA DO SUL, PARAÍSO DO SUL, RESTINGA SÊCA, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SÃO JOÃO DO POLÊSINE, SÃO MARTINHO DA SERRA, SÃO VICENTE DO SUL, SILVEIRA MARTINS E UNISTALDA**), de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS - CI/CENTRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Lamartine Souza, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado por seu Presidente, Sérgio Ovidio Roso Coradini, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e RG sob nº [REDACTED], e a empresa devidamente qualificada **ÁGUIA COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua ABC, nº 300, bairro Centro, município de Boa Vista do Buricá/RS, CEP 98.918-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.774.832/0001-77, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Bernardo Andres Flach, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], a seguir denominada simplesmente fornecedor, nos termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 004/2022, Processo nº 058/2022**, Registro de Preços, que julgou proposta deste como mais vantajosa e na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de preços para aquisição parcelada de Pneus, Câmara de Ar e Protetores, de acordo com os quantitativos estimados durante o prazo de validade da ata de registro de preços, com as características descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	PNEU 17.5/25- 14 - DIAGONAL EIXO TRAÇÃO, CAPACIDADE MÍNIMA DE LONAS 12, ÍNDICE DE CARGA 3.350 SULCO MÍNIMO 25 MM	UNIDADE	19	FORERUNNER	4.100,00	77.900,00
10	PNEU 185R14 C 102/100R (RADIAL, ARO 14)	UNIDADE	71	MAXTREK	459,00	32.589,00
27	PNEU 900-16, DIANTEIRO, 10 LONAS	UNIDADE	20	MAGGION	929,00	18.580,00
28	PNEU 10.5/65, RA-28, TRAÇÃO 4X2, MÍNIMO 10 LONAS.	UNIDADE	53	CINBORG	789,00	42.294,00
39	PNEU 10-16.5 L2, MÍNIMO 10 LONAS (DIAGONAL, ÍNDICE DE CARGA 2120 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE 10 KM/H, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO 14 MM)	UNIDADE	30	SUPERGUIDER	998,00	29.940,00
43	PNEU 14/17.5 DIANTEIRO 14 LONAS (NHS, DIAGONAL, ÍNDICE DE CARGA 3800 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE 10 KM/H, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 23 MM)	UNIDADE	14	SUPERGUIDER	1.940,00	27.160,00

48	PNEU 7.50-18 8 LONAS, APLICAÇÃO F2 (PROFUNDIDADE SULCO MÍNIMO 23 MM)	UNIDADE	16	MAGGION	774,00	12.384,00
57	PNEU 275/80 R22,5 LISO 149/146K (RADIAL, ARO 22,5; MÍNIMO 16 LONAS; LISO; PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 18 MM)	UNIDADE	341	XBRI	1.890,00	644.490,00
58	PNEU 275/80 R22,5 BORRACHUDO 149/146K (RADIAL, ARO 22,5; MÍNIMO 16 LONAS; BORRACHUDO; PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 23 MM)	UNIDADE	663	XBRI	2.084,00	1.381.692,00
63	PNEU 12.4-24 TRASEIRO, MODELO R1	UNIDADE	38	SUPERGUIDER	1.744,00	66.272,00
65	PNEU 1400-24, 16 LONAS, MODELO G2, DIAGONAL EIXO TRACÇÃO, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 26 MM	UNIDADE	423	MAGGION	3.298,00	1.395.054,00
66	PNEU 14.9-24 DIANTEIRO, MÍNIMO 12 LONAS (R1, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO DE 1200 KG, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCOS 34,9MM)	UNIDADE	40	SUPERGUIDER	2.230,00	89.200,00
73	PNEU 23.1-30, TRASEIRO	UNIDADE	11	MAGGION	6.674,00	73.414,00
76	CÂMARA DE AR ARO 14	UNIDADE	220	MAGGION	47,00	10.340,00
77	CÂMARA DE AR ARO 13	UNIDADE	117	MAGGION	46,90	5.487,30
78	CÂMARA DE AR ARO 15	UNIDADE	190	MAGGION	52,00	9.880,00
81	CÂMARA DE AR 20	UNIDADE	154	QBOM	106,00	16.324,00
82	CÂMARA DE AR 22,5	UNIDADE	234	MAGGION	134,00	31.356,00
83	CÂMARA DE AR 30	UNIDADE	44	MAGGION	364,00	16.016,00
84	CÂMARA DE AR 34	UNIDADE	44	MAGGION	397,00	17.468,00
91	CÂMARA DE AR 9.00 R20	UNIDADE	54	QBOM	106,00	5.724,00
92	CÂMARA DE AR 9.5 – 24	UNIDADE	5	MAGGION	144,00	720,00
93	CÂMARA DE AR 1000-20	UNIDADE	524	QBOM	111,00	58.164,00
95	CÂMARA DE AR 12.4-24	UNIDADE	64	MAGGION	184,00	11.776,00
96	CÂMARA DE AR 12.5/80-18	UNIDADE	160	TORTUGA	154,00	24.640,00
97	CÂMARA DE AR 1400 – 24, VÁLVULA CURTA	UNIDADE	209	MAGGION	218,00	45.562,00
98	CÂMARA DE AR 14.00-24	UNIDADE	318	MAGGION	219,00	69.642,00
99	CÂMARA DE AR 14.9-24	UNIDADE	71	MAGGION	244,00	17.324,00
100	CÂMARA DE AR 16.9-24	UNIDADE	11	TORTUGA	344,00	3.784,00
101	CÂMARA DE AR 17.5-25 COM VÁLVULA CURVADA	UNIDADE	200	MAGGION	369,00	73.800,00
102	CÂMARA DE AR 17.5-25 VÁLVULA RETA	UNIDADE	418	MAGGION	309,00	129.162,00
103	CÂMARA DE AR 18.4-30	UNIDADE	40	MAGGION	360,00	14.400,00
104	CÂMARA DE AR 18.4 – 34	UNIDADE	22	MAGGION	387,00	8.154,00
105	CÂMARA DE AR 19,5-24	UNIDADE	63	BBW	368,00	23.184,00
106	CÂMARA DE AR 19.5L-24	UNIDADE	27	BBW	420,00	11.340,00
112	PROTETOR 9.00-1000/20	UNIDADE	527	K-RUBBER	29,80	15.704,60
114	PROTETOR 14.00-24	UNIDADE	175	K-RUBBER	68,00	11.900,00
117	PROTETOR ARO 24	UNIDADE	55	K-RUBBER	84,00	4.620,00
118	PROTETOR 25	UNIDADE	173	K-RUBBER	171,80	29.721,40

§ 1º Devem conter o elo de eficiência energética, segurança e ruído do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO, conforme Portaria do INMETRO Nº 544/2012 para os itens que couber;

§ 2º Os pneus deverão ser entregues novos, sem recauchutagem e/ou recapagem;

§ 3º Registro no INMETRO para os itens que couber.

§ 4º Data de fabricação de no máximo 6 (seis) meses, anteriores ao momento da entrega do objeto;

§ 5º Garantia dos produtos pelo Fabricante e/ou Fornecedor/Distribuidor, pelo mínimo de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação para os pneus; e para as câmaras e protetores com garantia mínima de 3 (três) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados nesse processo terão validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é o constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A responsabilidade pela condução do presente processo licitatório, bem como pelo gerenciamento da ata de registro de preços cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, que é o órgão gerenciador.

§ 1º A responsabilidade pelos contratos que da ata de registro de preços decorrerem, bem como pela solicitação do material, recebimento, fiscalização, pagamentos e controle das aquisições dos pneus, câmara de ar e protetores caberá a cada órgão participante (municípios participantes).

§ 2º Os municípios consorciados, na condição de órgãos participantes da licitação são: **AGUDO, DILERMANDO DE AGUIAR, FORMIGUEIRO, IVORÁ, JARI, JÚLIO DE CASTILHOS, MATA, NOVA ESPERANÇA DO SUL, PARAÍSO DO SUL, RESTINGA SÊCA, SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SÃO JOÃO DO POLÊSINE, SÃO MARTINHO DA SERRA, SÃO VICENTE DO SUL, SILVEIRA MARTINS E UNISTALDA.**

§ 3º Cabe ao Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, enquanto órgão gerenciador, aplicar aos licitantes e contratados, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

§ 2º A contratação com os fornecedores será formalizada pelo município participante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei 8.666/93.

§ 3º O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da ordem de compra/empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

§ 4º O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei 8.666/93, mediante a devida comprovação.

§ 1º O registro do fornecedor será cancelado, quando:

- I) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- III) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 87 da Lei 8.666/93 ou do Art. 7º da Lei 10.520/02.

§ 2º O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 3º O item registrado poderá ser cancelado caso não haja êxito nas negociações entre o órgão gerenciador e o fornecedor, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I) por razão de interesse público; ou
- II) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A solicitação do material será realizada conforme necessidade de cada município participante. A **entrega** do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de compra/empenho**, mediante agendamento prévio através dos telefones dos municípios que solicitaram o produto, no local especificado pelos mesmos.

I) O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado.

II) Poderão ocorrer pedidos com entregas parceladas conforme a necessidade dos municípios.

III) O local de entrega será especificado no instrumento contratual ou ordem de compra/empenho, ficando expressamente proibida a entrega em local diverso ao especificado.

IV) Correrá por conta do fornecedor qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

V) As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

VI) A não substituição do material em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa, conforme prevê este instrumento.

VII) Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do fornecedor.

VIII) O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do pregão.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas, na respectiva nota de empenho e no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento só será efetuado quando o fornecedor realizar a entrega total dos itens relacionados na nota de empenho.

§ 1º O pagamento será efetuado em **até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados da data da liberação da nota fiscal para os municípios, desde que seja realizada a entrega total da nota de empenho.

§ 2º O CNPJ do fornecedor constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§ 3º Deverão constar na nota fiscal, os dados bancários para pagamento (banco, agência, nº da conta), bem como o número do empenho correspondente.

§ 4º O pagamento será efetuado pelo município, em horário de expediente. Caso o dia de pagamento seja feriado, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do Art. 2º da Lei 10.192/01.

§ 1º De acordo com a previsão do Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido.

§ 2º Em caso de apresentação e de indeferimento de pedido de realinhamento de preço registrado, via requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor permanece obrigado a cumprir as disposições da ata de registro de preços, tendo que manter o fornecimento dos produtos.

§ 3º O indeferimento do pedido de reequilíbrio não será causa de desclassificação do licitante/fornecedor no certame.

§ 4º Ao licitante/fornecedor que descumprir a ata poderão ser aplicadas todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93, e, especificamente: advertência, multa, estipulada em 10% sobre o valor registrado, suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos, tudo limitado ao âmbito do Consórcio e constatado através de expediente administrativo no qual seja oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do edital e seus anexos, obriga-se, ainda, o fornecedor a:

- I) Efetuar a **entrega** do objeto licitado conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.
- II) Atender as especificações contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preço;
- III) Entregar os produtos conforme especificações do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preço, bem como em consonância com a proposta de preços apresentada;
- IV) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de transporte do produto, seja próprio ou subcontratado;
- V) Substituir às suas expensas o produto entregue fora das especificações, providenciando a substituição do mesmo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação realizada pela administração pública;
- VI) A Licitante vencedora será responsável junto aos fabricantes pela substituição dos pneus, câmaras ou protetores por defeito de fabricação.
- VII) Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído.
- VIII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
- IX) Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;
- X) Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do produto deverá ser informada ao Contratante;
- XI) Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
- XII) Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

XIII) Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DE SUA FISCALIZAÇÃO

As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pelos municípios, através de responsável designado, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando o fornecedor a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações.

§ 1º Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará os municípios e terão as seguintes atribuições e obrigações:

- I) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da ata de registro de preços;
- II) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da (s) licitante (s) vencedora (s);
- III) Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
- IV) Rejeitar os produtos que a licitante vencedora entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- V) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante vencedora, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- VI) Notificar à licitante vencedora nos casos de anormalidade na execução do objeto;**
- VII) Aplicar à contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;**
- VIII) Efetuar o pagamento dos produtos entregues;
- IX) Certificar a nota fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- X) Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas o fornecedor sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

- I) **Multa**, após regular processo administrativo movido pelo município e/ou Consórcio:
 - a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) por atraso injustificado na execução do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato/ordem de compra/autorização de fornecimento: até 2 (dois) anos.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que justificada a vantagem, ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Consórcio).

§ 1º Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata, deverão consultar o órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão participantes.

§ 4º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para os órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura da presente ata decorre da realização de pregão, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 11.107/05, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 e suas alterações.

§ 1º A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do Art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Maria/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

SÉRGIO OVIDIO ROSO CORADINI
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

BERNARDO ANDRES FLACH
ÁGUIA COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI